

ATA N.º 9/Júri

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO DE TÉCNICO
SUPERIOR – ÁREA DE DESPORTO - NA MODALIDADE DE CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO**

**ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – APRECIACÃO DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA À LISTA UNITÁRIA
DE ORDENAÇÃO FINAL - HOMOLOGAÇÃO**

- 1- No dia 28 do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, no Edifício Mira Center, reuniu o Júri, do procedimento concursal comum para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior – área de DESPORTO – na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município, cujo concurso foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 229 de 26 de novembro de 2025, sob o Aviso (extrato) nº 29276/2025/2 e na BEP sob o número OE202511/0841, sendo o referido júri constituído por:

Presidente: Brigitte Maria Capelôa, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto;

1º Vogal Efetivo: Carmen da Conceição Santos, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição;

2º Vogal Suplente: João Manuel Maranhão Cupido, Chefe da Unidade de Turismo e Eventos, ambos como vogais, no impedimento dos restantes vogais, a fim de elaborar a Lista de Ordenação Final dos Candidatos que completaram o procedimento conforme determina o artigo 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (adiante designada por Portaria).

- 2- Notificados os candidatos que concluíram o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção, bem como os excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos n.ºs 1 a 3 do artigo 23º e 25º da portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na atual redação, conjugada com o disposto no artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, para dizerem o que lhes aprouver, no prazo concedido em sede de audiência de interessados de 10 dias úteis, o Júri constatou que apresentaram alegações em sede de audiência prévia os candidatos: Renato Miguel Gonçalves dos Santos e Bruno Miguel Silva Oliveira Santos.
- 3- Os candidatos Renato Miguel Gonçalves dos Santos e Bruno Miguel Silva Oliveira Santos, apresentaram o formulário de exercício do direito de participação de interessados, tendo ambos alegado no sentido de discordância com a classificação “Não Apto” na Prova de Avaliação Psicológica.
- 4- Quanto ao candidato Renato Miguel Gonçalves dos Santos:

O candidato, em sede de audiência de interessados, solicitou, via e-mail, no dia 3 de junho de 2026, acesso à prova de psicotécnicos. Neste âmbito, foi remetido o pedido para o FEFAL, tendo sido obtida a seguinte resposta, que foi comunicada ao candidato a 11 de junho de 2026:“(…) No seguimento da comunicação infra, relativa ao pedido formulado pelo candidato Renato Miguel Gonçalves dos Santos no âmbito do procedimento concursal em epígrafe, cumpre-nos transmitir o sentido da resposta da psicóloga responsável pela aplicação do 2.º método de seleção (Avaliação Psicológica):Segue em anexo a folha de resultados preenchida pelo próprio candidato à data da avaliação (01/04/2026), a qual se encontra devidamente corrigida e cotada de acordo com as normas científicas e técnicas da própria prova. Mais se informa que, por motivos de reserva de direitos de autor,

propriedade intelectual e deontologia profissional (sendo os testes de uso estrito e exclusivo de psicólogos), não poderá ser facultada a matriz/caderno de perguntas da prova em si, mas sim — e como decorre da lei — as respostas do candidato e a respetiva grelha de cotação.

Para suporte à fundamentação do Júri, esclarecemos que a prova aplicada visou avaliar três tipos de aptidões fundamentais, ajustadas ao perfil de competências requerido para a função de Técnico Superior de Desporto. O resultado de "Não Apto" decorre do seguinte desempenho do candidato:(...). Desta forma, consideram-se facultados todos os elementos necessários para garantir o direito de acesso à informação e salvaguardar a transparência do procedimento, em sede de audiência prévia. (...)"

Encontram-se omitidos na presente ata os resultados do desempenho do candidato Renato Miguel Gonçalves dos Santos, nos termos al. i) do n.º 2 do art. 20.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro.

A 16 de junho de 2026, o candidato Renato Miguel Gonçalves dos Santos, apresentou formulário de participação em audiência de interessados, no qual alegou várias questões de ordem pessoal, as quais estão sujeitas a confidencialidade por serem de carácter íntimo e de natureza clínica, nos termos da subalínea i) da al. b) do n.º 2 do artigo 20.º da portaria conjugado com o Regulamento de proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, não podendo ser transcritas para a presente ata, tendo requerido:“(…) Nos termos, e ao abrigo dos princípios da justiça, da igualdade, da proporcionalidade e da prossecução do interesse público, previstos no Código do Procedimento Administrativo, solicito a V. Exas. que reconsidere, a decisão projetada e ponderem a repetição da avaliação psicológica, em condições que permitam aferir de forma objetiva e rigorosa as minhas efetivas capacidades e aptidões para o exercício das funções de Técnico Superior de Desporto (...)"

5- Quanto ao candidato Bruno Miguel Silva Oliveira Santos:

O candidato, em sede de audiência de interessados, solicitou, em 5 de junho de 2026, acesso ao conteúdo da sua prova, ao relatório final da avaliação psicológica e aos fundamentos que levaram à menção de “Não Apto”, visando apresentar a sua participação em audiência de interessados. Neste âmbito, foi remetido o pedido para o FEFAL, tendo sido obtida a seguinte resposta, a qual foi comunicada ao candidato a 16 de junho de 2026:“No seguimento da comunicação infra, relativamente ao pedido formulado pelo candidato Bruno Miguel Oliveira Santos no âmbito do procedimento concursal em epígrafe, cumpre-nos transmitir a resposta e o enquadramento técnico-legal da psicóloga responsável pela aplicação da Avaliação Psicológica: Elementos Facultados (Em Anexo):Folha de Resultados/Respostas: Segue em anexo a folha preenchida pelo próprio candidato à data da avaliação, devidamente corrigida e cotada. Relatório de Avaliação Psicológica: Mais se informa que, caso o candidato ainda não tenha tido acesso ao respetivo relatório individual, o Júri poderá (e deverá) disponibilizar-lho, contendo a síntese da avaliação. Fundamentação Técnica do Resultado: A prova aplicada visou avaliar três tipos de aptidões fundamentais, estritamente ajustadas ao perfil de competências requerido para a função. O resultado de "Não Apto" encontra-se técnico e cientificamente sustentado, tendo o candidato revelado o seguinte desempenho: (...) (Pelo exposto, reitera-se que a classificação atribuída não sofre qualquer alteração).Esclarecimento Jurídico / Limitação do Acesso à Prova em si: Relativamente à alegação do candidato de que lhe deve ser "franqueado o acesso às respetivas provas", cumpre esclarecer que o direito de acesso à informação na Administração Pública coexiste com o dever de salvaguarda do material técnico e científico. Neste sentido, o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) (que se junta em anexo) proíbe expressamente a disponibilização dos testes em si, determinando nas suas normas: Artigo 4.7.1: «Os materiais relativos aos protocolos de avaliação, incluindo manuais, itens, e sistemas de cotação e interpretação, não são disponibilizados aos/às clientes, e/ou às partes interessadas ou a outros profissionais não qualificados para o

exercício profissional da Psicologia.» Artigo 4.7.2: «Os/As psicólogos/as promovem a proteção e segurança dos materiais de avaliação, prevenindo a sua divulgação para o domínio público (...).» Desta forma, ao facultar-se a folha de respostas do candidato, os critérios de cotação aplicados e o relatório de avaliação, mostram-se integralmente garantidos os princípios da transparência e do direito à informação que assistem ao candidato, sem violar a legalidade e a deontologia profissional que regem este método de seleção.» – Encontram-se omitidos na presente ata os resultados do desempenho do candidato nos termos al al. i) do n.º 2 do art. 20.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro.»

A 18 de junho de 2026 o candidato Bruno Miguel Silva Oliveira Santos, apresentou formulário de participação em audiência de interessados com os seguintes fundamentos, o qual foi, por sua vez, encaminhado para o FEFAL pelo qual foi obtida a presente resposta:“(…) No que respeita ao pedido de resposta referente à exposição apresentada pelo candidato, cumpre-nos esclarecer e expor o seguinte: Os vícios de invalidade assacados pelo candidato precludem integralmente face à legalidade material do ato de avaliação levado a cabo. Cumpre ainda advertir que esgotadas as respostas e clarificações legais promovidas por esta entidade na presente fase administrativa de audiência dos interessados, o procedimento seguirá a sua tramitação normal para homologação da lista. A impugnação do ato final — ou a arguição de qualquer invalidade formal — apenas poderá ser deduzida na sede e nos prazos legalmente regulados para a impugnação administrativa ou contenciosa, após a respetiva notificação do ato final decisório. Pelo exposto, propõe-se o indeferimento integral do requerimento deduzido pelo candidato, mantendo-se inalterada a sua exclusão do procedimento em virtude do resultado de “Não Apto” no método de seleção de Avaliação Psicológica.”

Em dois de julho de 2026, conforme ata nº 8 , notificados os candidatos que concluíram o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção, bem como os excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos n.ºs 1 a 3 do art.º 23 e 25 da portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o Código de Procedimento Administrativo, para dizerem o que lhes aprouver no prazo concedido em termos de audiência prévia de 10 dias úteis, o Júri constatou que apresentaram alegações em sede de audiência prévia os candidatos: Renato Miguel Gonçalves dos Santos e Bruno Miguel Silva Oliveira Santos.

Em sede de apreciação e deliberação das pronúncias apresentadas pelos candidatos no âmbito da audiência prévia, o júri verificou que o candidato Bruno Miguel Silva Oliveira Santos, por requerimento apresentado em 5 de junho de 2026, solicitou a emissão de certidão da qual constassem o conteúdo da sua prova de avaliação psicológica, o respetivo relatório final e os fundamentos subjacentes à atribuição da menção de «Não Apto», com vista ao exercício do seu direito de audiência prévia.

O júri constatou que, embora tenha sido facultada ao candidato a consulta do processo no dia 3 de junho de 2026, com acesso a toda a documentação existente à data, e lhe tenha sido remetida, em 16 de junho de 2026, a documentação disponibilizada pelo FEFAL, permanece por emitir a certidão solicitada.

Face ao exposto, e considerando que, à data da apresentação da sua pronúncia em sede de audiência prévia, o candidato não dispunha de todos os elementos necessários ao pleno exercício daquele direito, deliberou o júri remeter-lhe, a certidão requerida, concedendo-lhe um novo prazo de 10 dias úteis para, querendo, apresentar nova pronúncia em sede de audiência prévia.

Tendo-lhe sido concedido, através da Ata n.º 8, um prazo adicional para, querendo, apresentar nova pronúncia em sede de audiência prévia adicional, o candidato apresentou pronúncia a 16 de julho de 2026, dentro do prazo que lhe foi concedido, com iguais fundamentos aos da audiência por si apresentada a 18 de junho de 2026, tendo invocado violação do dever de fundamentação e invalidade do ato de exclusão por vício de ilegalidade.

Assim, por fim o júri apreciou a pronúncia apresentada pelos candidatos Bruno Miguel Silva Oliveira Santos e Renato Miguel Gonçalves dos Santos e os respetivos fundamentos, tendo por referência que:

A Avaliação Psicológica no âmbito do procedimento concursal de recrutamento é regulamentada pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e constitui-se como um ato psicológico¹.

A Avaliação Psicológica visa avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, estabelecendo um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases e é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

Atenta a especificidade deste método de seleção e a competência técnica necessária para a sua aplicação, é efetuada por uma entidade especializada, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da Portaria, sendo garantida e observada a privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o próprio candidato, sob pena de quebra de sigilo. Atendendo ao disposto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, o resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora.

A Avaliação Psicológica é assim obrigatoriamente realizada por profissionais credenciados, psicólogos, com formação e treino para a sua realização e com inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Dispõe as normas específicas do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, que “A Avaliação Psicológica é um ato exclusivo dos/as psicólogos/as e um elemento distintivo da sua autonomia técnica e científica relativamente a outros profissionais”.

Importa sublinhar que a Avaliação Psicológica se concretiza através do recurso a protocolos válidos, cientificamente comprovados, sendo o desenho metodológico da avaliação, as dimensões psicológicas a avaliar, os instrumentos (testes psicológicos) e as técnicas (entrevistas, exercícios de grupo), bem como os critérios de avaliação, a avaliação final e respetivo relatório, da responsabilidade dos psicólogos que a realizem, no âmbito da autonomia técnica e científica da profissão.

Por fim a entidade/empresa especializada na aplicação do método de seleção Avaliação Psicológica deve assegurar que as opções realizadas relativamente aos requisitos técnicos associados a este método são devidamente fundamentadas, atendendo à sua natureza técnico-científica e às exigências legais previstas na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Face ao exposto, o Município de Mira, no âmbito do presente procedimento concursal, na sequência de manifestação de indisponibilidade da DGAEP, contratou a entidade especializada fundação FEFAL que presta assessoria técnica especializada a autarquias e entidades públicas com a missão de garantir rigor, transparência e isenção nos procedimentos concursais. Tendo o Júri do procedimento confirmado os seguintes elementos essenciais: a definição das dimensões a avaliar, a seleção dos instrumentos, a interpretação dos resultados e a responsabilidade técnica pela avaliação são planeadas, foram asseguradas e assumidas por psicólogos com cédula profissional ativa na Ordem dos Psicólogos Portugueses; que foram asseguradas as condições de aplicação e segurança do processo avaliativo; que foi garantida a privacidade dos elementos e resultados, da confidencialidade da informação recolhida e do cumprimento do dever de sigilo.

¹ Regulamento n.º 15/2023 de 6 de janeiro, Ordem dos Psicólogos Portugueses, publicado em DR, 2ª série, nº 5, Parte E.

O método de seleção avaliação psicológica foi aplicado a todos os candidatos, tendo neste contexto sido notificados dos resultados aos candidatos pela ata nº 7.

Acresce referir a matéria delimitada pelo Acórdão nº 1/2020, de janeiro publicado em *Diário da República*, I Série, de 10 de janeiro de 2020, do Supremo Tribunal Administrativo, o qual uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: «Relativamente a exames psicológicos de seleção realizados em concursos de pessoal, os candidatos têm o direito de obter certidão que abranja o conteúdo dos respetivos testes, o seu próprio desempenho e as notações aí recebidas, mas não têm acesso à grelha abstrata de avaliação dos testes se esta estiver coberta por um sigilo relativo à propriedade científica do exame.»

O júri analisou as alegações e os fundamentos apresentados pelos candidatos Renato Miguel Gonçalves dos Santos e Bruno Miguel Silva Oliveira Santos, acompanhando e subscrevendo integralmente o posicionamento do FEFAL quanto aos alegados vícios de invalidade os quais precludem integralmente face à legalidade material do ato de avaliação levado a cabo e não acolhendo os argumentos e alegações dos candidatos.

- 6- Assim, face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade a manutenção dos resultados dos candidatos na Prova de Avaliação Psicológica.

Lista de Ordenação Final (ordenada por classificação)

Nome do Candidato	PECT (70%)	AP	EAC (30%)	Classificação Final (CF)*	Classificação no Procedimento
Pedro Miguel Martins Gonçalves	11,06	APTO	4,20	15,26	1º
Patrícia Catarina de Jesus Almeida	10,36	APTO	4,27	14,63	2º
João Silva Barreto	7,91	APTO	5,93	13,84	3º
Maria José Oliveira Neto	7,98	APTO	5,53	13,51	4º
João Filipe Magano Maio	10,43	APTO	3,00	13,43	5º
André Manuel Robalo Girão Meco	7,07	APTO	5,80	12,87	6º
Filipa Andreia Claro Pereira	7,37 *1(55% AC)	-	5,40 *1(45%)	12,77 *1	7º

Ana Catarina Ribeiro Mota	-	-	-	-	Reprovado b)
André Duarte Matoso Vaz	-	-	-	-	Excluído a)
André Filipe Silva Nora	-	-	-	-	Excluído a)
Bruno Cláudio Pereira Rodrigues	-	-	-	-	Excluído a)
Bruno Miguel Silva Oliveira Santos	10,71	NÃO APTO	-	-	Excluído d)
Carlos Filipe Pires Moura Correia e Cioga	-	-	-	-	Excluído b)
Constança Maria Rosa Pelicano Costa	-	-	-	-	Excluído a)
Daniela Marques de Jesus	-	-	-	-	Excluído a)
Dário Patrício da Silva Lourenço	-	-	-	-	Excluído b)

Dina Maria Mamede Pereira	-	-	-	-	Excluído b)
Diogo Filipe Aguiar Baptista	-	-	-	-	Excluído a)
Filipe Maia Gonçalves	-	-	-	-	Excluído a)
Inês Campos Gomes	-	-	-	-	Excluído a)
Joana Sofia Madeira Santos	-	-	-	-	Excluído b)
João Carlos Monteiro Simões	-	-	-	-	Excluído a)
João Miguel Traquina André	-	-	-	-	Excluído a)
José Miguel Neves Paiva	6,72	faltou	-	-	Excluído c)
Laura Oliveira Ferreira	-	-	-	-	Excluído a)
Leandro Filipe Mendes Ribeiro	-	-	-	-	Excluído a)
Luís Emanuel Gama dos Santos	-	-	-	-	Excluído a)
Luís Filipe dos Santos Lima	-	-	-	-	Excluído a)
Moisés Afonso Direito	-	-	-	-	Excluído a)
Mónica Paulos Carriço	-	-	-	-	Excluído a)
Mónica Raquel Carvalho de Melo	9,84	NÃO APTO	-	-	Excluído d)
Nuno Filipe Gaspar Simões	-	-	-	-	Excluído a)
Paulo Francisco dos Santos Serrasqueiro	-	-	-	-	Excluído a)
Rafael Sampaio de Oliveira Queiroz Silveira	-	-	-	-	Excluído a)
Renato Miguel Gonçalves dos Santos	10,43	NÃO APTO	-	-	Excluído d)
Ricardo Borges Pena Oliveira Costa	7,91	APTO	faltou	-	Excluído e)
Ricardo José Rodrigues Ferreira	-	-	-	-	Excluído a)
Rui Miguel de Mota Nunes	-	-	-	-	Excluído a)
Salomé de Jesus Simões	-	-	-	-	Excluído b)
Sílvia Susana Rodrigues	-	-	-	-	Excluído a)
Sthephany Nina Simões	-	-	-	-	Excluído a)
Susete da Conceição Neto	7,07	faltou	-	-	Excluído c)
Telmo Ramos Cerveira	-	-	-	-	Excluído a)
Vera de Jesus Simões	-	-	-	-	Excluído a)

* Fórmula de Cálculo conforme aviso BEP e Ata número 1 (ponto 5.11) do Júri: $CF = (PECT \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$

*¹ Avaliação Curricular conforme aviso BEP e Ata Número 1 (ponto 5.12) do Júri: $CF = (AC \times 55\%) + (EAC \times 45\%)$

a) Candidatos excluídos por não comparecerem ao 1º método de seleção – Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos – eliminatória, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 21 da Portaria.

b) Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 na “Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT)”, de acordo

com a alínea a) o n.º 4 do Art.º 21 da Portaria.

c) Candidato(a) excluído(a) por não comparecer ao 2º método de seleção – Avaliação Psicológica.

d) Candidato(a) excluído(a) por ter obtido juízo de Não Apto, conforme o disposto na alínea b), n.º 3 do art.º 21 da Portaria.

e) Candidato(a) excluído(a) por não comparecer ao 3º método de seleção – Entrevista de Avaliação de Competências.

- 7- O Júri deliberou, submeter a presente Lista de Ordenação final, acompanhadas das restantes deliberações, à homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mira, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro.
- 8- O Júri deliberou ainda notificar a homologação da lista unitária de ordenação final, a todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, nos termos do nº 3 do artigo 25º Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, através de correio eletrónico.
- 9- Nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro é constituída reserva de recrutamento interna, uma vez que a lista contém um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, a qual poderá ser utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, se verifique a necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.
- 10- Por fim, o júri deliberou proceder à afixação da presente ata no átrio do Edifício dos Paços de Concelho e autarquia em www.cm-mira.pt/node/434, para aí poder ser consultada.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata, em 8 (oito) páginas, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do procedimento,

Brigitte Maria Capelôa

Carmen da Conceição Santos

João Manuel Maranhão Cupido

Despacho de Homologação

Lista de ordenação final

Face ao teor da presente ata, que merece a minha concordância, homologo a Lista de Ordenação final, em anexo, apresentada pelo respetivo Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria, bem como todas as restantes deliberações tomadas pelo Júri, incluindo as constantes nas atas relativas à admissão e exclusão dos candidatos.

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, notifiquem-se os candidatos do ato de homologação da Lista de Ordenação Final, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

Publicite-se a homologação da Lista de Ordenação Final em local visível e público das instalações do Município de Mira e disponibilizada no seu sítio da internet, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

Paços do Município, ____ de _____ de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Mira,

(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)